



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Péricles Régis Mendonça de Lima

PL 43/2020

Trata-se de Projeto de Lei nº 43/2020, de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez que *“Dispõe sobre denominação de “ARI ARANHA ALVES” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências. (Rua 14, Parque Eco Fazenda Jequitibá)”*.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, exarou parecer favorável ao Projeto de Lei.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela **está condizente com nosso direito positivo**, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo a matéria de iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal e da Sr<sup>a</sup> Prefeita Municipal (em recente decisão plenária, com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.151.237, declarou constitucional o inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba).

Observamos, ainda, que conforme determina o Art. 94, § 3º, inciso IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), a proposição **está acompanhada de justificativa**, contendo **biografia** (fls. 03/05), **documentos comprobatórios de óbito** (fl. 07) e de **efetiva localização** (fl. 06).

Desse modo, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a sua aprovação está sujeita a uma única discussão (RIC, Art. 135, VII) e dependerá da **maioria simples de votos**, uma vez instalada a sessão com a presença da maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa (art. 162, RIC).

S/C., 13 de março de 2020.

  
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA  
Presidente-Relator

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Membro